Página 75. Versão eletrônica do processo PL./0253.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.0253.9/2018**

O artigo 41º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41º O proprietário ou possuidor direto do imóvel deve adotar medidas de proteção contra acúmulo de água e resíduos, de modo a evitar a proliferação de pragas urbanas e vetores nocivos à saúde."

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Página 76. Versão eletrônica do processo PL./0253.9/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa que ora apresento é porque além do acúmulo de água que pode servir para proliferação de vetores, os resíduos como acúmulo de lixo, entulhos entre outros, podem servir de alimento ou abrigo para diversos vetores e pragas urbanas, como alguns insetos, roedores, escorpiões, entre outros.